



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1145/2022

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4 DE 2023 (aprovado na Câmara dos Deputados)
	Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 , quanto à Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos.	Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 , para modificar a Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
		Art. 1º Esta Lei modifica a Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos de que trata o Anexo II da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 , para alterar os valores referentes ao código 237 e criar um novo serviço metrológico, com a inclusão do código 240.
	Art. 1º O Anexo II à Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 , passa a vigorar com as seguintes alterações, constantes do Anexo a esta Medida Provisória:	Art. 2º O Anexo II da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 , passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.
	I - na Seção 1: a) a alteração do código 237; e b) a inclusão do código 240; e	A
	II - na Seção 3, a inclusão do item 5.	A
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:
	I - três dias após a data de sua publicação, quanto à alínea "a" do inciso I do caput do art. 1º; e	I - 3 (três) dias após a data de publicação da Medida Provisória nº 1.145, de 14 de dezembro de 2022, quanto à alteração do código 237 da Seção 1 do Anexo II da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 , na forma do Anexo desta Lei; e

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Provisórias- Telefone: 3303-4136
(Elaboração: 31/03/2023 13:35)



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1145/2022

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4 DE 2023 (aprovado na Câmara dos Deputados)
	II - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.	II - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da Medida Provisória nº 1.145, de 14 de dezembro de 2022, quanto à inclusão do código 240 na Seção 1 e do item 5 na Seção 3 do Anexo II da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 , na forma do Anexo desta Lei.

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Provisórias- Telefone: 3303-4136
(Elaboração: 31/03/2023 13:35)

ANEXO II da [Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010](#)

"Seção 1

Verificação inicial e verificação subsequente

Código	OBJETO	Valor R\$	
		Verificação subsequente	Verificação inicial
236	Medidores de velocidade fixos - cada faixa de trânsito	390,00	390,00
237	Cronotacógrafos - até 10 unidades, cada unidade	149,00	149,00
238	Cronotacógrafos - a partir da 11ª unidade, cada unidade	-	81,50
239	Cronotacógrafos - a partir da 101ª unidade, cada unidade	-	61,00
243	Etilômetros - até 10 unidades, cada unidade	575,00	575,00

(NR)

"Seção 3

Disposições Gerais

.....

(NR)

ANEXO da Medida Provisória nº 1145, de 2022

(Anexo II à [Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010](#))

"Seção 1

Verificação inicial e verificação subsequente

Código	Objeto	Valor da taxa atualizado (em R\$)	
		Verificação subsequente	Verificação inicial
236	Medidores de velocidade fixos - cada faixa de trânsito	390,00	390,00
237	Cronotacógrafos - até 10 unidades, cada unidade	90,09	207,34
238	Cronotacógrafos - a partir da 11ª unidade, cada unidade	-	81,50
239	Cronotacógrafos - a partir da 101ª unidade, cada unidade	-	61,00
240	Cronotacógrafos - atividades materiais e acessórios executadas em montadoras de veículos	B	-
243	Etilômetros - até 10 unidades, cada unidade	575,00	575,00

(NR)

"Seção 3
Disposições Gerais

.....

5. Para o código assinalado com a letra B, será pago, anualmente, pela montadora de veículos que atenda à regulamentação específica, o valor de R\$ 90,09 (noventa reais e nove centavos), para a realização das verificações subsequentes dos cronotacógrafos instalados nos veículos produzidos e cujas atividades materiais e acessórios que subsidiam as verificações sejam executadas pela montadora, independentemente da quantidade de verificações realizadas por ano.

ANEXO do PLV nº 4/2023 (aprovado na CD)

(Anexo II à [Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010](#))

"Seção 1

Verificação inicial e verificação subsequente

Código	Objeto	Valor da taxa atualizado (R\$)	
		Verificação subsequente	Verificação inicial
237	Cronotacógrafos – até 10 unidades, cada unidade	90,09	207,34
240	Cronotacógrafos - atividades materiais e acessórios executadas em montadoras de veículos	B	-

"

"

"Seção 3
Disposições Gerais

.....

5. Para o código assinalado com a letra B, será pago, anualmente, pela montadora de veículos que atenda à regulamentação específica, o valor de R\$ 90,09 (noventa reais e nove centavos), para a **execução das atividades materiais e acessórios que subsidiam a realização da primeira verificação subsequente** dos cronotacógrafos instalados nos veículos por ela produzidos, independentemente da quantidade de ensaios realizados por ano.

"

(NR)

█ Texto alterado █ Texto revogado abc Texto excluído ▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Medidas Provisórias- Telefone: 3303-4136

(Elaboração: 31/03/2023 13:35)